Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área total (m^2)
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
80.1	Natércia Lisete Barrigão, Av. Cidade de Zamora, n.º 95-4, Caminhos, 5300-553 Bragança. Georgina do Céu Fernandes Barrigão Gonçalves, Bairro do Pinhal, 5300 Bragança. Maria da Conceição Fernandes e Barrigão Costa Teixeira, Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro, n.º 9, 5, direito, Carnide, 1600-429 Lisboa. Procuradora: Natércia Lisete Barrigão.	7394 Milhão		617	Norte: Adriano dos Santos Fernandes. Sul: caminho. Nascente: José Manuel Fernandes. Poente: Adriano dos Santos Fernandes.	203
81.1	Natércia Lisete Barrigão, Av. do Sabor, n.º 95, Quatro Caminhos, 5300-553 Bragança. Georgina do Céu Fernandes Barrigão Gonçalves, Bairro do Pinhal, 5300 Bragança. Maria da Conceição Fernandes e Barrigão Costa Teixeira, Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro, n.º 9, 5, direito, Carnide, 1600-429 Lisboa. Procuradora: Natércia Lisete Barrigão.	7401 Milhão		618	Norte: José Manuel Fernandes. Sul: José Manuel Pires. Nascente: José Manuel Fernandes. Poente: Junta de Freguesia.	200

208107106

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 11956/2014

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I. P. (consubstanciado na Informação de Serviço n.º INT/2014/6554/EMUT/AG, de 25 de julho de 2014), que conclui pela atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel Apartamento Atlântico Residence, a instalar em Cascais, com a classificação projetada de 5 estrelas, de que é requerente a sociedade Ónus, Investimentos Imobiliários, S. A., decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável (nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro) e com os fundamentos invocados na referida Informação de Serviço:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Hotel Apartamento Atlântico Residence;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar a validade da utilidade turística em 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste meu despacho no *Diário da República;*

3 — Nos termos do artigo 21.º, n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, os benefícios fiscais emergentes da utilidade turística não abrangem as unidades de alojamento desafetadas ou a desafetar da exploração turística, incidindo sobre a entidade proprietária e exploradora do empreendimento a obrigação de participar ao Turismo de Portugal, I. P., e ao Serviço de Finanças competente, a desafetação das unidades de alojamento da exploração turística sempre que esta se verifique;

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeitar a utilidade turística ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

(i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

(ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

(iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da abertura ao público, isto é, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos, ou da data de título válido com valor equivalente, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

5 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

308083017

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 11957/2014

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.14.6.013

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Scania Portugal, S. A., Rua das Entre-Vinhas, Pragueira, Eiras, 3020-171 Coimbra,

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

4 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

308080774